

## **DECRETO Nº 4.439, DE 25 DE AGOSTO DE 1986**

ALTERA OS VALORES DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto nos artigos 9º da Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982 e o artigo 1º da Lei nº 5.051, de 07 de dezembro de 1982.

### **DECRETA:**

Art. 1º - O Adicional de Inatividade de que trata o artigo 100 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, alterada pela Lei nº 5.051, de 07 de dezembro de 1982 e com base no que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982, passa a ser devido nos percentuais abaixo indicados:

I - quarenta e cinco por cento (45%) quando o tempo computado for de quarenta (40) anos;

II - trinta e cinco por cento (35%) quando o tempo computado for de trinta (30) anos;

III - vinte por cento (20%) quando o tempo computado for inferior a trinta (30) anos.

Art. 2º - Na aplicação do presente Decreto deverão ser atendidas todas as disposições contidas na legislação citada no artigo anterior e demais dispositivos em vigor pertinentes ao assunto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto vigorarão a partir de primeiro de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.812, DE 03/09/86  
BG Nº 153/86

(Transc. Diário Oficial nº 33.234, de 19/10/2016).